



## PARTE D

### SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### Despacho n.º 15455/2016

Por conveniência para o interesse público, nomeadamente pela escassez grave de recursos humanos afetos à Divisão de Organização e Informática, e nos termos do disposto nos artigos 92.º, n.º 1 e n.º 2 alínea b), 93.º, n.º 2 e 94.º, n.º 1 alínea a) da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto, e pela Lei n.º 18/2016, de 20 de junho, obtida a concordância dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Setúbal, para a mobilidade interna na categoria de Ana Cláudia Leite Coelho Silva, da carreira/categoria de técnica de informática, autorizo o desempenho de funções daquela trabalhadora no Supremo Tribunal de Justiça, com efeitos a 1 de janeiro de 2017, mantendo a remuneração auferida na categoria de origem.

12 de dezembro de 2016. — O Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, *António Henriques Gaspar*.

210085304

### TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE CÍRCULO DE LISBOA

#### Anúncio n.º 262/2016

#### Processos 2429/16.3BELSB

#### Procedimentos de Massa

Autora: Maria Clara Monteiro Cabral  
Rêu: Instituto do Emprego e Formação Profissional

A Dra. Helena Maria Telo Afonso, juiz deste Tribunal:

Faz saber que nos autos de Procedimentos de Massa Registados sob o n.º 2429/16.3BELSB, em que é Autora Maria Clara Monteiro Cabral, aos quais foi apensado o processo registado sob o n.º 2435/16.8BELSB, em que é Autor Daniel Augusto Moreira Machado, que se encontram pendentes neste Tribunal Administrativo de Lisboa, 1.ª Unidade Orgânica, são os candidatos/contrainteresados, *infra* indicados, CITADOS, para no prazo de QUINZE (15) dias se constituírem como Contrainteresados no processo acima indicado, nos termos do n.º 5 do artigo 81.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, tendo sido formulados os pedidos de anulação da lista de classificação final do concurso de promoção relativo ao ano de 2006, para todos os trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, integrados no regime de carreiras profissionais definidas pelo Regulamento de Carreiras e Concursos do IEFP, IP., aberto pelo aviso com o n.º 10245/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 175, de 8 de setembro de 2015, e de condenação da Entidade Demandada a alterar a referida lista atribuindo aos Autores classificação que os coloque nos 14 lugares a prover, tudo como melhor consta da petição inicial que se encontra nesta secretaria.

Uma vez expirado o prazo, acima referido (15 dias) os Contrainteresados que como tais se tenham constituído, são citados para contestar, no prazo de 20 DIAS, as ações acima referenciadas pelos fundamentos constantes das petições iniciais, cujos duplicados se encontram à disposição dos citandos na secretaria, com a advertência de que a falta de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios (n.º 7 do artigo 81.º, n.º 1 do artigo 82.º, artigo 83.º, alínea a), do n.º 5, do artigo 99.º e alínea b), do n.º 1 do artigo 97.º, todos do CPTA).

Na contestação, deduzida por forma articulada devem:

- Individualizar a ação;
- Expor as razões de facto e de direito por que se opõem à pretensão do autor;
- Expor os factos essenciais em que se baseiam as exceções deduzidas, especificando-as separadamente.

No final da contestação devem apresentar o rol de testemunhas, juntar documentos e requerer outros meios de prova e deduzir toda a defesa (n.º 1, 2 e 3 do artigo 83.º do CPTA).

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo e disso der conhecimento ao juiz do processo, permite-se que a contestação seja apresentada no prazo de 10 dias contado desde

o momento em que venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos (n.º 3 do artigo 82.º e alínea c) do n.º 3 do artigo 99.º do CPTA).

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º do CPTA.

Os prazos acima indicados são contínuos, suspendendo-se no entanto, durante as férias judiciais. Terminados em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

A apresentação de contestação, implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada.

Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.

As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.

A citar:

- 1 — Ana Isabel Camelo Lopes;
- 2 — Paula Alexandra de Ferreira Monteiro Rosado Piteira;
- 3 — Alexandra do Rosário Ventura Coelho Lhansol Costa;
- 4 — Maria de Lurdes Gapete Gomes Vermelho Travassos;
- 5 — Celeste Maria Duarte Perez Carnide;
- 6 — Ana Isabel Gonçalves Ventura da Silva;
- 7 — Teresa Isabel Ralha da Costa Santos;
- 8 — Lucília Sanjuan Antunes Fernandes;
- 9 — Mónica Mateus Bandeira de Lima;
- 10 — Ana Alice Teixeira Borges Dias;
- 11 — Sílvia Leonor de Sousa Januário;
- 12 — Carla Alexandra da Silva Ferreira Monteiro;
- 13 — Maria do Rosário Ferreira Semblano Galhardo;
- 14 — Ana Paula Batista Amaro;
- 15 — Maria Clara Monteiro Cabral;
- 16 — Manuela Alexandra Aires Pinto de Oliveira Vaz;
- 17 — Maria de Lurdes de Almeida Botas;
- 18 — Vera Maria Messias Duarte;
- 19 — Custódia Maria Sequeira Alho;
- 20 — Sara Maria Soares Couto;
- 21 — Mafalda Sofia da Silva Aveiro;
- 22 — Tânia Salomé Salvador Alves Lopes Franco;
- 23 — Teresa Margarida Duque Costa;
- 24 — Rosa Branca Gomes da Costa Pinto;
- 25 — Cristina de Fátima Nascimento Castanheira;
- 26 — Paulo Velho Álvaro;
- 27 — Adriana Costa Cabral Rodrigues da Costa;
- 28 — Marta Alexandra dos Santos Neves de Castro;
- 29 — Sofia Trindade Fernandes Lucena;
- 30 — Sara Maria Horta Nogueira Coelho;
- 31 — José Domingos Carvalho Ramalho;
- 32 — João Manuel Ribeiro Baptista Realinho;
- 33 — Helena Maria Lopes Varajão Falhusca Dias;
- 34 — Ana Paula de Jesus Almeida e Silva;
- 35 — Júlio António da Rocha Monteiro;
- 36 — Sância de Fátima Henriques Gomes Lima Ferreira;
- 37 — Vítor Manuel Bispo Folgado;
- 38 — Maria de Lourdes Silveira Martins Pires;
- 39 — Alda Maria Mateus da Silva Perdigo Carvalho;
- 40 — Ana Paula Martins Fernandes Dias;
- 41 — Ângela Maria Pinheiro Teixeira;
- 42 — Sandra Cristina Ribau da Costa;
- 43 — Ana Paula Paulino Viana;
- 44 — Isabel Maria de Jesus Pedroso Francisco;
- 45 — Maria da Conceição Ferreira e Silva;
- 46 — Ortélia Cristina Policarpo Santana da Silva Lobo;
- 47 — Leonor de Jesus Medeiros Gomes Lourenço;
- 48 — Aurora Maria Ferreira Gomes;
- 49 — Guida Maria de Almeida Poeira;
- 50 — Ana Isabel Vieira Capeta dos Santos;
- 51 — Paula Fernanda Dourado Gonçalves;
- 52 — Dulce Paula Branquinho Pais Mota Campos;
- 53 — Cristina Maria Vilhena Custódio;
- 54 — Maria José Correia Serra;
- 55 — Carla Manuela Belo Rodrigues dos Santos Luz;
- 56 — Rosa Cristina da Silva Dias;
- 57 — Paulo Alexandre Lobo Ribeiro;
- 58 — Soledade Maria Ferro Duarte;